



**MUNICÍPIO DE PÉROLA**  
**Estado do Paraná**

LEI nº 1.658 de 9 de setembro de 2011.

*Altera Anexo I Tabela de Vencimentos Professores.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PÉROLA, ESTADO DO PARANÁ,** no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** – O anexo I (Tabela de Salários dos Professores) passa a ter a seguinte redação:

**PROFESSOR EDUCAÇÃO FÍSICA**

Níveis	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
I	1.494,44	1.554,22	1.616,39	1.681,04	1.748,28	1.818,21	1.890,94	1.966,58	2.045,24	2.127,05
II	1.643,88	1.709,64	1.778,02	1.849,15	1.923,11	2.000,04	2.080,04	2.163,24	2.249,77	2.339,76

**PROFESSOR EDUCAÇÃO ARTÍSTICA**

Níveis	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
I	1.494,44	1.554,22	1.616,39	1.681,04	1.748,28	1.818,21	1.890,94	1.966,58	2.045,24	2.127,05
II	1.643,88	1.709,64	1.778,02	1.849,15	1.923,11	2.000,04	2.080,04	2.163,24	2.249,77	2.339,76

**Art. 3º** – Esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Pérola, PR, 9 de setembro de 2011.

**Claiton Cleber Mendes**

Prefeito Municipal